



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



Decreto n.º 1.080/2021, de 02 de março de 2021.

Dispõe sobre procedimentos para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Considerando que o município de Mairipotaba decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos n.ºs 1.023/2020, de 16 de março de 2020, e 1.031/2020, de 20 de abril de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o teor dos Decretos 9778/2021 e 9803/2021 do Governo do Estado de Goiás, bem como a Nota Técnica 1/2021-GAB-03076 da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando o surgimento recente de grande onda de pacientes com teste positivo para o novo coronavírus em nossa comunidade, inclusive com óbitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



segundo registros da Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º - São estabelecidas regras complementares de conduta e funcionamento do comércio no município de Mairipotaba, alterando o disposto nos decretos 1.023/2020, 1.031/2020, 1.048/2020 e 1.078/2021.

“Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do coronavírus, adota-se o horário diferenciado para funcionamento do comércio e demais atividades econômicas no Município, que passam a funcionar nos seguintes dias e horários:

I – O funcionamento de supermercados, panificadoras, açougues, frutarias fica limitado ao período compreendido entre as 07h00min e as 18h00min, de segunda-feira a sábado, e das 07h00min às 12h00min aos e domingos;

a) As panificadoras terão a abertura às 06h00min, mantendo o horário de encerramento às 18h00min de segunda-feira a sábado e das 06h00min às 12h00min aos domingos;

b) Os postos de combustíveis, distribuidoras de gás de cozinha e farmácias, terão funcionamento das 06h00min às 20h00min, em todos os dias da semana, com uso obrigatório do álcool em gel ou líquido com solução a 70% e vedada a aglomeração de pessoas.

II - Os restaurantes e lanchonetes terão horário de funcionamento limitado das 07h00min às 18h00min de segunda-feira a sexta-feira, e das 07h00min às 14h00min aos sábados e domingos, com lotação restrita a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo disponibilizar espaço adequado para que os clientes possam lavar as mãos com água corrente e sabão; com uso obrigatório de álcool em gel ou líquido com solução a 70% (setenta por cento) em cada mesa; sendo proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas próximas a estes estabelecimentos.

III – Os bares e distribuidoras de bebidas funcionarão de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 18h00min e aos sábados e domingos permanecerão fechados, podendo adotar os sistema *delivery* de vendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



IV – Os quiosques (pit-dog) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 18h00min, sendo que aos sábados e domingos somente poderão atender através do sistema *delivery* de vendas.

V - Após o horário de expediente os estabelecimentos poderão adotar o sistema *delivery* de vendas, desde que mantenham fechado o estabelecimento.

VI – Os templos de todas as religiões funcionarão 01 (um) dias por semana, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mantida a obrigação do uso de máscaras, álcool em gel ou líquido em solução a 70% (setenta por cento) e demais medidas de segurança e controle.

VII – Ficam suspensas as atividades esportivas, festas e reuniões públicas ou privadas, bem como qualquer aglomeração de pessoas em espaço público, sob pena de aplicação das cominações legais.

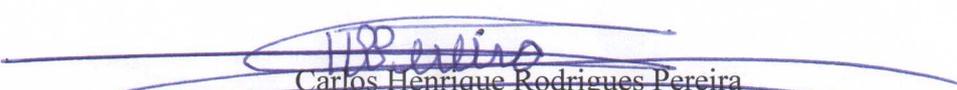
Art. 7º - Permanecem inalteradas as disposições dos Decretos 1.023/2020, 1.031/2020 e 1.048/2020, que não tenham sido expressamente alteradas por este ato.

Art. 8º - Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais normas as dispostas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 02 dias do mês de macro de

ADM. 2017/2020


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal